

## **RESOLUÇÃO Nº 037, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995**

### **CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS.**

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Presidente da Câmara, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética da Câmara Municipal Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A atividade dos Vereadores será norteada pelos seguintes princípios:

- I- Legalidade;
- II- Democracia;
- III- Livre acesso;
- IV- Representatividade;
- V- Supremacia do Plenário;
- VI- Transparência;
- VII- Função social da atividade parlamentar;
- VIII- Boa-fé.

Art. 3º No exercício do mandato, o Vereador atenderá as prescrições da Lei Orgânica Municipal, das Constituições Federal e Estadual, do Regimento Interno da Câmara Municipal e as estabelecidas neste Código, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

Art. 4º Na sua atividade, o Vereador presta serviço fundamental à manutenção das instituições democráticas, tendo livre acesso aos órgãos da administração direta ou indireta do município, mesmo sem aviso prévio, sendo-lhes devidas todas as informações necessárias à atividade parlamentar.

Art. 5º Todas as deliberações políticas do Poder Legislativo serão submetidos à apreciação do Plenário sendo expressamente vetado à mesa diretora ou ao Presidente da

Câmara Municipal, propor ação direta de inconstitucionalidade ou tomar qualquer decisão de natureza política sem manifestação prévia e favorável do plenário.

Art. 6º A Mesa Diretora fará publicar ao final de cada Sessão Legislativa, em veículo próprio em dois ou mais jornais de circulação municipal, boletim de desempenho da atividade de cada vereador, informando:

- I – número de presenças nas sessões ordinárias e extraordinárias;
- II – Comissões, de qualquer natureza, que tenha proposto ou nelas tomado parte;
- III – emenda das proposições de sua autoria;
- IV – licenças que tenha pedido e sua justificação;
- V – extrato das declarações referidas no artigo 15;
- VI – número e motivação das sanções por transgressão a quaisquer preceitos deste Código.

§1º Os itens do boletim de desempenho de que trata este artigo poderão ser ampliados, mediante deliberação da Comissão de Ética.

§2º A Mesa Diretora incumbe fazer publicar na forma do caput deste artigo, a ementa da Resolução de perda do mandato parlamentar.

Art 7º No exercício de suas atividades o vereador fica adstrito a agir de acordo com os ditames do princípio da boa fé.

## **CAPITULO II**

### **DA COMISSÃO DE ÉTICA E DOS CURSOS PREPARATÓRIOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 8º Fica criada a Comissão de Ética da Câmara Municipal que reunir-se-à sempre que for necessário por convocação de seu presidente, aplicando-se-lhe, quando cabíveis, os preceitos regimentais referentes às Comissões Permanentes.

§1º A Comissão será composta de cinco membros titulares e de igual número de suplentes eleitos para mandatos de dois anos, observando o princípio da proporcionalidade partidária.

§2º Caberá a Mesa Diretora providenciar, durante os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada Legislatura, a eleição dos membros da Comissão da Ética, na forma regimental.

§3º Os líderes partidários encaminharão à Mesa Diretora os nomes de vereadores para integrar a Comissão, em número ao dobro das vagas que couberem ao respectivo Partido.

§4º As indicações a que se refere o parágrafo anterior, serão acompanhados das declarações atualizadas de cada vereador indicado, na forma do Artigo 15 desse código.

Art. 9º - Compete a Comissão de Ética:

I – Zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem o Poder Legislativo, na forma deste Código e da legislação pertinente;

II – Propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como, consolidações, visando manter a unidade do presente código;

III – Receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer outra pessoa contra ato ou omissão de Vereador;

IV – Instruir processos contra vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;

V – Opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas de ofício pela mesa diretora;

VI – Elaborar boletim de desempenho da atividade de cada vereador com o auxílio do departamento de comunicação social e envia-lo à Mesa Diretora, ao final de cada sessão legislativa;

VII – Promover cursos preparatórios sobre a ética, a atividade parlamentar municipal e o Regimento Interno, os quais serão obrigatórios para os vereadores no exercício do primeiro mandato;

VIII – dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência.

IX – dar parecer nos pedidos de licença para processar Vereador;

X – responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

XI – receber declaração de renda dos vereadores ao início e ao final de cada legislatura, respeitadas as normas regimentais;

XII – manter contato com órgãos legislativos de todos os níveis, visando trocar experiências sobre ética parlamentar;

XIII – assessorar as associações e conselhos comunitários no estímulo a implantação e prática dos preceitos da ética parlamentar;

XIV – promover cursos, palestras e seminários.

Art. 10º Os vereadores designados para a Comissão de ética deverão:

I – apresentar declaração, assinada pelo Presidente da Câmara, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara Municipal, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades capitulados no Regimento Interno, título II, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenha ocorrido;

II – manter discricção e sigilo inerentes a natureza de sua função;

III – estar presentes a mais de dois terços das reuniões.

Parágrafo único – O vereador que transgredir qualquer dos preceitos deste artigo será automaticamente desligado da Comissão e substituído.

## SEÇÃO II

### DOS CURSOS PREPARATÓRIOS

Art. 11º Ao início de cada legislatura realizar-se-ão cursos de preparação à atividade parlamentar municipal sob a coordenação da Comissão de Ética, os quais terão caráter obrigatório aos vereadores de primeiro mandato e facultativo aos demais membros da casa.

Art. 12º O conteúdo programático será definido pela Comissão de Ética, devendo ser necessariamente, fornecer aos participantes, conhecimentos básicos de:

I – Noções básicas sobre as Constituições Federal e Estadual;

II – Lei Orgânica Municipal;

III – Controle de Constitucionalidade;

IV – Técnica Legislativa;

V – Processo Legislativo;

VI – Código de Ética;

VII – Regimento Interno;

VIII – Organização Administrativa da Câmara.

§1º Fica a critério da Comissão de Ética o estabelecimento da carga horária, a programação, organização e a execução do curso.

§2º Curso de natureza similar pode ser oferecido pelos provisionados em comissões que atuam estritamente junto aos vereadores.

§3º Pode a Mesa Diretora, a pedido da Comissão de Ética, contratar temporariamente os serviços profissionais de notória qualificação para ministrar matéria constante do conteúdo programático do curso referido no caput deste artigo, na forma da lei.

**CAPITULO III**  
**DOS PRECEITOS ÉTICOS**

**SEÇÃO I**

**DAS PRERROGATIVAS DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 13º As prerrogativas consistem em garantia da independência do Poder Legislativo, sendo deferidas aos vereadores em função do mandato parlamentar municipal.

§1º Os vereadores são invioláveis no exercício da vereança, por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do município.

§2º - É prerrogativa do vereador prisão especial no curso de processo-crime, conforme estipula o Código de Processo Penal, artigo 295, II.

**SEÇÃO II**

**DOS DIREITOS E DEVERES E PROIBIÇÕES DOS VEREADORES**

Art. 14º. São direitos, deveres e proibições dos vereadores os dispostos no Regimento Interno da Câmara Municipal Divinópolis, título II.

Art. 15º O vereador apresentará à Comissão de Ética, para fins de divulgação e publicidade, independente do que dispõe a lei orgânica, art. 56, §2º:

I – ao assumir o mandato, para efeito de posse e noventa dias antes das eleições, no ultimo ano da legislatura: Declaração de Bens e Fontes de Renda e Passivo, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou sua companheira ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas, de valor igual ou superior a sua remuneração mensal como vereador;

II – até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas: cópia da declaração de Imposto de Renda do vereador e de seu cônjuge ou companheira.

III – ao assumir o mandato: Declaração de Atividades Econômicas ou Profissionais atuais ou anteriores, ainda que dela se encontre transitoriamente afastado com

a respectiva remuneração ou rendimento inclusive quaisquer pagamentos que continuem a ser efetuados por antigo empregador.

IV – durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva seus interesses patrimoniais: Declaração de Interesse, em que, a seu exclusivo critério declare-se impedido de participar ou explicita as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

Art. 16. Quando no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofende sua honorabilidade, pode pedir ao presidente da Câmara ou a Comissão que mande apurar a veracidade de argüição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

Parágrafo único. O presidente da Câmara ou da respectiva Comissão encaminhará o expediente à Comissão de Ética, que instruirá o processo na forma deste código.

Art. 17. O vereador que incidir em conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva a imagem da Câmara Municipal, estará sujeito às sanções e penalidades previstas no Regimento Interno, Artigos 34 a 37.

## **CAPITULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 18 O processo disciplinar, sem prejuízo do que dispõe o regimento interno, artigos 26 e 27, pode ser instaurado mediante iniciativa do presidente da Câmara, da Mesa Diretora, de partido Político, de Comissão ou de qualquer vereador, bem como por eleitor no exercício de seus direitos políticos, mediante requerimento por escrito à Comissão de Ética.

Art. 19 É assegurado ao acusado o direito de ampla defesa, podendo designar advogado que acompanhará o processo em todas as suas fases, solicitando diligências e promovendo os atos necessários à sua defesa.

Art. 20 No caso de denuncia procedida por eleitor, a Comissão de Ética apreciará a matéria, emitindo parecer prévio num prazo de quinze dias úteis.

Parágrafo Único – O parecer prévio será votado nas próximas quatro reuniões ordinárias da Câmara Municipal; se rejeitado será arquivada denúncia e, em caso de aprovação, será formado o processo disciplinar.

Art. 21 A Comissão de Ética incumbirá a um de seus membros, escolhido por sorteio, a promover o processo disciplinar, acompanhando-lo podendo solicitar diligências e formular a representação.

Art. 22 Ao Presidente da Comissão de Ética, recebida a representação, caberá promover o processo, instruindo-o, determinando as diligências necessárias para assegurar a ampla defesa do acusado e, após representação e defesa do acusado, lavrar parecer que será levado à deliberação dos demais membros desta Comissão.

§1º O Processo será conduzido por um relator designado pelos membros da Comissão, que também indicarão um revisor.

§2º Será oferecida cópia da representação ao vereador contra a quem é formulada, o qual terá prazo de quinze dias úteis para apresentar defesa escrita e provas.

§3º Esgotado o prazo sem apresentação de defesa o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo.

§4º Apresenta a defesa, a Comissão procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá pareceres no prazo de quinze dias úteis, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo-se, na primeira hipótese, o projeto de resolução apropriado para a declaração da perda do mandato ou da suspensão temporária do exercício do mandato.

§5º Em caso de pena de perda de mandato o parecer da Comissão de Ética será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de quinze dias úteis.

Art. 23 Concluída a tramitação na Comissão de Ética e na Comissão de Justiça, Legislação e Redação, será o processo encaminhado à Mesa Diretora e, uma vez no expediente, será incluído na Ordem do Dia.

Art. 24 As apurações de fatos e responsabilidades previstos neste código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitado ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa Diretora, hipótese em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos estabelecidos neste capítulo.

Art. 25 Se a denúncia formulada contra vereador for considerada leviana e ofensiva a sua imagem, a Comissão de Ética remeterá os autos à Procuradoria Geral do Legislativo para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único – O mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de ofensa à imagem da Câmara Municipal.

## **CAPITULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAIS**

Art. 26 O orçamento Anual da Câmara Municipal de Divinópolis consignará dotação específica com os recursos necessários a publicação prevista no artigo 6º deste código.

Art. 27 Esta Resolução se transformará em apêndice do Regimento Interno, nas duas edições futuras, até que se obtenha sua inclusão no texto principal.

Parágrafo único – Até que se faça nova edição do Regimento Interno, este Código deverá ser publicado em um ou dois jornais locais.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revoga-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 26 de outubro de 1995.

***Vereador Domingos Sávio***  
***Presidente da Câmara***

P Res. CM-041/1995  
Publicação Jornal Diário do Poste nº4.207 de 02/11/95